



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

CAMPEONATO: Paranaense de Categoria de Base – Masculino SUB 14

JOGO: (B336) APAF – PARANAGUÁ x MONTE SIÃO/SESPOR PARANAGUÁ

DATA/LOCAL: Dia 20/05/2022 / Ginásio Albertina Salmon – Paranaguá

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

1. **JOÃO GUILHERME RODRIGUES AMORIM**, registro nº 487074, camisa nº 16, atleta da equipe MONTE SIÃO/SESPOR PARANAGUÁ.

DOS FATOS:

Posto que, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal da partida, que aos 29 minutos o ora Denunciado **utilizou de força excessiva** em possível disputa de bola, vindo a atingir o joelho do jogador do time adversário, sendo o mesmo expulso, retirando-se de quadra sem manifestar demais reclamações acerca da punição aplicada.

Neste sentido, incorre o atleta JOÃO GUILHERME RODRIGUES AMORIM nas penas previstas no **art. 254, caput do CBJD, porém devido a imputabilidade do atleta decorrente de sua faixa etária, requer a aplicação do §2º do respectivo artigo:**

Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

*§ 2º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de **advertência** se a infração for de pequena gravidade. (destacado)*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2. **JOSÉ AUGUSTO MIRANDA DA CRUZ**, registro 142077914, camisa nº 13, atleta da equipe APAF PARANAGUÁ.

DOS FATOS:

Posto que conforme relatório apresentado pelo árbitro auxiliar da partida, o ora Denunciado, já possuindo a penalidade com cartão amarelo na partida veio a atingir diretamente a perna do jogador do time adversário de forma violenta, ensejando a aplicação do segundo cartão amarelo e conseqüentemente a aplicação do cartão vermelho. Mediante ao comportamento apresentado o respectivo atleta foi expulso da partida sem manifestar demais reclamações.

Neste sentido, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **não apresentar denúncia em face do atleta JOSÉ AUGUSTO MIRANDA DA CRUZ**, haja vista a infração estar caracterizada por dupla advertência.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 1º de junho de 2022

RICARDO JACOB

Procurador TJD-Futsal PR